

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painei
Publicação Oficial da Prefeitura Mu
Cerro Branco em 03/08/2021

Servidor: Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 1995/2021

De 03 de Agosto de 2021

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Servente e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um)
SERVENTE**, com carga Horária de **40 horas semanais**, pelo período de **12 (meses)**,
podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição
Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais.

Parágrafo Único - O prazo da Contratação de que trata o "caput" deste
artigo terá o seu término antecipado em decorrência de nomeação de aprovado em
Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao
contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13
de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e
Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município
de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	SERVENTE	40 hs.	"I"

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual,
se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão
pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. M. OBRAS, SERV. PUBL. E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRÂNSITO

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2.008 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria
de Obras.

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

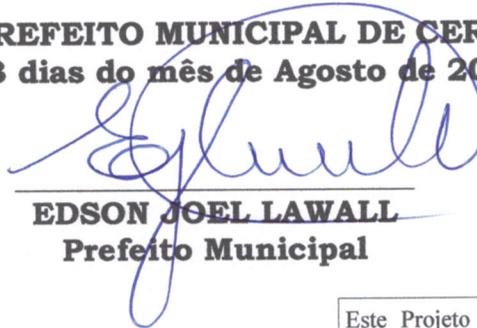
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRATATAÇÃO TEMPO DETERMINADO DEMAIS
PROFISSIONAIS

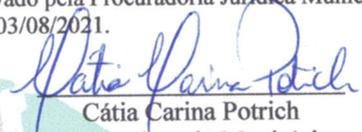
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de Agosto de 2021**



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 03/08/2021.



Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83.211

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024



MENSAGEM Nº 050/2021

Cerro Branco-RS, 15 de Julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Servente e dá Outras Providências**.

A Lei Municipal nº 1897/2020, de 03 de março de 2020, autorizava o Executivo Municipal contratar 2 (dois) Serventes, porém a Justificativa para contratação baseou-se na necessidade desta Função em Escolas Municipais. Porém, neste momento necessitamos a contratação para ser desempenhada junto as Secretarias de Obras e Agricultura. Estas duas Secretarias, não possuem servidores que façam a limpeza dos referidos locais.

Caso aprovada o Presente Projeto de Lei, será utilizada a banca o Processo Seletivo, realizado na época da Lei Municipal acima mencionada.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos senhores aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS